



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

Segunda-feira • 16 de Janeiro de 2023 • Ano XVI • Nº 5253

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUJCRKZERKI0RKEYQJM1QZ

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 001/2022

DECISÃO DEFINITIVA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERROLÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos incisos II e III do art. 87, assim como no seu §2º, da Lei nº 8.666/93, bem como nos incisos II e IV da cláusula 14 do Contrato 077/2022, e

CONSIDERANDO o memorando do Secretaria Municipal de Obras, devidamente lastreado em notificações escritas dirigidas à empresa **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI**, ora sindicada;

CONSIDERANDO que a empresa **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI** foi devidamente intimada para apresentar defesa no prazo legal, tendo na última notificação deixado de apresentar defesa ou requerer a produção de outros meios de prova;

CONSIDERANDO os fatos e argumentos circunstanciados pelo parecer da COPEL sobre os elementos do caso, devida e minuciosamente tratados no documento, que aqui adoto como relatório e fundamento de decidir, como se aqui estivesse transcrito;

RESOLVE

Decretar a inexecução parcial e aplicar à empresa **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI** penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelo prazo de 02 (dois) anos, cumulado com **MULTA sobre o valor do remanescente não executado pela empresa, sendo: Valor do remanescente não executado = R\$ 1.630.908,11; Dias de paralisação = 10; Fórmula: 0,30% X R\$ 1.630.908,11 X 10; Total: R\$ 48.927,24. Assim, totalizando a multa em R\$ 48.927,24 (Quarenta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos)**, nos termos da cláusula 14, incisos II e IV do Contrato, respectivamente, lavrando-se a competente Deliberação de Imputação de Débito, após o prazo recursal, para cobrança extrajudicial e posterior inscrição em dívida ativa não tributária, para promoção da competente Execução Fiscal.

Notifique-se e intime-se a empresa da decisão aqui exarada, **mediante encaminhamento de cópia desta decisão, que servirá como intimação**, cientificando-a do direito de interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, f da Lei 8.666/93.

Serrolândia-BA, 16 de janeiro de 2023

GISLAINE MOREIRA MACHADO VILAS BOAS

Secretária Municipal de Administração